



LEI Nº 1.682 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 / 02 / 2020

Emergente

(Servidor)

"Concede reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, atualizando-se a remuneração pelo índice INPC de **4,48%** (quatro e quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição da República, passando a unidade padrão de vencimento do executivo (UPVE), do Município de Liberdade, MG, para R\$ 30,48 (trinta reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único. A revisão constante do "caput" se estende aos servidores inativos e pensionistas da Administração Indireta Municipal.

Art. 2º. Na aplicação do índice de correção previsto no art. 1º desta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie da Prefeita Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Liberdade/MG, 06 de fevereiro de 2020.

Rita de Cassia Rodrigues
Rita de Cassia Rodrigues

Prefeita Municipal